

2 — tratando-se de estabelecimento varejista:
a) para os pneumáticos — 40% (quarenta por cento);
b) para as câmaras de ar — 40% (quarenta por cento);
c) para os vidros — 44% (quarenta e quatro por cento);
d) para os filtros — 62% (sessenta e dois por cento);
e) para os acumuladores — 31% (trinta e um por cento);
f) para as velas de ignição — 42% (quarenta e dois por cento);
g) para os amortecedores — 40% (quarenta por cento).

§ 2º — Caso o estoque registre mercadorias adquiridas em mais de uma operação, os componentes da soma referida no parágrafo anterior corresponderão aos da aquisição mais recente."

Artigo 2º — A Subseção II da Seção VII do Capítulo II do Título V (artigo 171-II) do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, com redação dada pelo Decreto nº 31.578, de 18 de maio de 1990 e alterações posteriores pertinentes, produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 1990.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 2º, a partir de 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho, Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1990.

São Paulo, de julho de 1990

Ofício GS/CAT nº 827/90

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que adia o termo inicial dos efeitos da substituição tributária em operações com partes, peças e acessórios, novos, de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos, relativamente ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços.

Tal adiamento se faz necessário para permitir a perfeita adaptação dos setores envolvidos à nova sistemática.

Em decorrência do adiamento proposto, imperiosa se torna, também, a alteração da data prevista para o levantamento do estoque das referidas mercadorias e correspondente pagamento do imposto, por parte dos estabelecimentos que as detiverem no dia que anteceder a vigência da mencionada substituição, o que se faz através do artigo 1º da minuta.

O artigo 2º formaliza o adiamento em pauta e, por derradeiro, o artigo 3º cuida da vigência das aludidas alterações.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manoel Luciano de Campos Filho,
Secretário Adjunto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor Orestes Quêrcia

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes — Capital

DECRETO Nº 31.874, DE 17 DE JULHO DE 1990

Enuncia as diretrizes para a modernização da Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A modernização da Secretaria da Educação deverá ser ultimada segundo os parâmetros que balizaram a Reforma Administrativa, instituída pelo Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988, a saber:

I — cabe ao Estado prestar serviços à sociedade de maneira eficaz, efetuando a simplificação das rotinas burocráticas e a eliminação das estruturas e práticas anacrônicas e desnecessárias;

II — os setores nos quais os serviços públicos se destinam devem dispor de canais institucionais para se manifestarem sobre as formas e conteúdos da atuação do poder público;

III — os funcionários constituem o fator fundamental da prestação de serviços públicos devendo ser exigidos no cumprimento de suas obrigações, valorizados no exercício de suas atribuições e ouvidos no planejamento das atividades do poder público.

Artigo 2º — A modernização da Secretaria da Educação deverá, obrigatoriamente, incluir:

I — a reorganização da estrutura administrativa;
II — a redefinição das relações intergovernamentais;
III — ações de racionalização de procedimentos administrativos;

IV — ações na área de administração e desenvolvimento de recursos humanos;

V — iniciativas diretamente voltadas para a melhoria da qualidade do ensino público.

Artigo 3º — A reorganização da Secretaria da Educação deverá atender os seguintes objetivos específicos:

I — aumentar a autonomia e as responsabilidades das Escolas e das Delegacias de Ensino, mediante descentralização institucional;

II — colocar à disposição das Escolas e das Delegacias de Ensino os recursos pedagógicos, financeiros, materiais e humanos adequados aos novos graus de autonomia e responsabilidades, mediante a descentralização administrativa;

III — adequar os órgãos centrais às tarefas de coordenação emergentes do processo de descentralização, redimensionando-os por meio de:

a) simplificação de suas estruturas administrativas;
b) aglutinação de funções semelhantes;
c) ênfase nas atividades de coordenação, ao invés de execução;

d) estabelecimento de uma adequada amplitude de controle;

IV — fortalecer a capacidade de gestão da rede de ensino, garantindo:

a) a coerência interna do sistema de ensino e de suas interfaces com os sistemas de apoio;

b) a eliminação da duplicação de esforços e da fragmentação de recursos decorrentes da multiplicação de autoridades estaduais de atuação regional.

Artigo 4º — A redefinição das relações intergovernamentais deverá contemplar os seguintes itens:

I — a institucionalização do Programa de Municipalização do Ensino, por meio da criação de estruturas, procedimentos e instrumentos adequados, assim como da ampliação do escopo e da abrangência das ações de municipalização;

II — o apoio técnico e administrativo às Comissões de Educação Municipais e Distritais;

III — a criação de instâncias de participação social, congregando as Comissões de Educação em órgãos representativos de nível regional e central.

Artigo 5º — A reorganização da Secretaria da Educação deverá ser acompanhada da racionalização de procedimentos administrativos, especialmente no que tange a:

I — agilização dos procedimentos administrativos relacionados com a vida e vantagens funcionais dos servidores;

II — informatização dos serviços administrativos em todos os níveis da Secretaria;

Artigo 6º — As ações na área de administração e desenvolvimento de recursos humanos deverão abranger:

I — a definição, dentro do Quadro do Magistério, de carreiras para professores e especialistas em educação;

II — estabelecimento de padrões de lotação, definindo as quantidades e características de pessoal necessário para cada uma das unidades organizacionais;

III — desenvolvimento de formas contínuas e descentralizadas de treinamento e capacitação do pessoal administrativo.

Artigo 7º — A melhoria da qualidade do ensino será obtida por meio de:

I — elaboração do Plano Estadual de Educação e implementação da nova proposta curricular;

II — aperfeiçoamento e extensão dos programas vigentes: Ciclo Básico, Jornada Única, CEFAM — Centro Estadual de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, Oficina Pedagógica e Agrupamento das Escolas Rurais;

III — aprimoramento dos sistemas de formação e capacitação dos Quadros do Magistério;

IV — reformulação do ensino noturno e supletivo, assim como do 2º grau, nos aspectos de formação acadêmica e qualificação profissional.

Artigo 8º — A nova organização da Secretaria da Educação, contendo a estrutura dos órgãos, suas atribuições e a competência das autoridades, obedecendo as diretrizes, aqui estabelecidas, será objeto de decreto específico.

Parágrafo único — Caberá ao Secretário da Educação elaborar as propostas relativas à organização da Secretaria, encaminhando-as ao Governador até 30 de novembro de 1990.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevan Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.875, DE 17 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, nas condições que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 119 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e considerando que:

— os docentes da Rede Estadual de Ensino estarão em recesso escolar nos meses de julho e dezembro de cada ano, conforme Calendário Escolar homologado pelas Delegacias de Ensino;

— além das férias regulamentares, os especialistas de educação, com exercícionas unidades escolares, serão dispensados do ponto por 10 (dez) dias, durante o período de recesso escolar de julho, conforme o artigo 94 a Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

— idêntica medida foi estendida aos Secretários de Escola e aos demais servidores de apoio administrativo das unidades escolares, conforme disposições das Leis complementares nºs 463, de 10 de julho de 1986, e 577, de 13 de dezembro de 1988, respectivamente, e

— finalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971,

Decreta:

Artigo 1º — As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino não funcionarão:

I — no recesso escolar do mês de julho e

II — no período compreendido entre o Natal e o 1º dia do ano subsequente.

Artigo 2º — Para fazer jus ao benefício estabelecido no inciso II do artigo anterior, a unidade escolar deverá ter cumprido os mínimos de dias letivos e de horas de trabalho escolar efetivo, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º — Fica o Secretário da Educação autorizado a expedir normas complementares, se necessárias.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, 17 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevan Aldo Martins, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.847, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 14-7-90

Nas Tabelas 1 e 2, leia-se como segue e não como constou

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	100.000.000,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios	80.000.000,00
	Subtotal	180.000.000,00
	TOTAL	180.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	180.000.000,00		180.000.000,00
TOTALS	180.000.000,00		180.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
28	Secretaria de Estado do Governo	
28.10	Administração Direta	
	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo	
	TOTAL	180.000.000,00
	3º Orela	180.000.000,00
	4º Orela	20.000.000,00

DECRETO Nº 31.871, DE 16 DE JULHO DE 1990

Autoriza a permissão, a título precário, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de poço tubular localizado no Distrito de Itororó do Papanapanema

Retificação do D.O. de 17-7-90

onde se lê: Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a
leia-se: Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 35,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 70,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones

• ARAÇATUBA — (0185) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
• MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090